



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 2 8 3 7 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

REGULAMENTA O ATENDIMENTO À DEMANDA ESCOLAR DAS CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) MESES A 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE (CRECHE) NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 58809/19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o atendimento à demanda escolar das crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade (creche) na Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O cadastramento para a solicitação de matrículas será realizado junto à Central de Vagas, localizada na sede da Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

- I- o cadastro só pode ser realizado pelos pais ou responsáveis, a partir da data em que a criança completar 04 (quatro) meses de idade;
- II- para a realização do cadastro, os pais ou responsáveis devem apresentar os seguintes documentos originais:
 - a) Certidão de nascimento da criança;
 - b) CPF ou RG dos pais ou responsáveis;
 - c) Comprovante referente ao endereço residencial no nome dos pais ou responsável legal;
 - d) Cartão do Bolsa Família;
 - e) Comprovante do vínculo empregatício: carteira de trabalho ou demonstrativo de pagamento ou declaração de autônomo e diarista dos pais ou responsáveis.
- III- as crianças cadastradas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida, considerando os seguintes critérios:
 - a) Área de abrangência por endereço residencial – 90 pontos;
 - b) Comprovante de endereço de trabalho próximo à escola pretendida – 20 pontos;
 - c) Comprovante de trabalho do pai ou responsável – 10 pontos;
 - d) Comprovante de trabalho da mãe ou responsável – 10 pontos;
 - e) Bolsa Família – 10 pontos;
 - f) Irmão matriculado na escola pretendida – 10 pontos.
- IV- em caso de empate, pelos critérios elencados no inciso III, considerar-se-á para desempate, a data e horário da inscrição na Central de Vagas.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12837/19

-fl.02-

Art. 3º. Após a concessão das vagas, os pais ou responsáveis devem comparecer às escolas para efetivarem as matrículas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, munidos dos seguintes documentos:

- I- Certidão de nascimento da criança (cópia);
- II- RG e CPF do aluno (cópia);
- III- RG e CPF dos pais ou responsável legal (cópia);
- IV- Caderneta de vacinação atualizada com carimbo da UBS (cópia);
- V- Cartão do SUS – Sistema Único de Saúde (cópia);
- VI- Comprovante de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis para os alunos de período integral;
- VII- Termo de guarda quando necessário (cópia);
- VIII- Comprovante de residência dos pais ou responsáveis (cópia). Serão aceitos como comprovante:
 - a) contas de água e energia elétrica em nome dos pais ou responsáveis;
 - b) contrato de aluguel em vigor em nome dos pais ou responsáveis;
 - c) declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação, para atendimento da demanda das crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, respeitando os critérios estabelecidos nesta norma legal, terá as seguintes incumbências:

- I- conceder aos alunos o acesso à escola mais próxima de sua residência, conforme a área de abrangência definida pela equipe técnica e anuência dos gestores escolares;
- II- oferecer o período integral às crianças, desde que haja a comprovação de trabalho dos pais ou responsáveis com a jornada de no mínimo 08 (oito) horas diárias;
- III- orientar os pais ou responsáveis quanto à atualização do vínculo empregatício, através de documento próprio;
- IV- planejar a demanda escolar, definindo o número de turmas e alunos, períodos e módulo dos servidores;
- V- possibilitar a matrícula de alunos cujos pais ou responsáveis apresentem comprovante de trabalho próximo à escola pretendida;
- VI- conceder a matrícula a alunos que possuem irmãos matriculados na unidade escolar pretendida.

Art. 5º. Os documentos apresentados pelos pais ou responsáveis que não forem verídicos serão encaminhados aos órgãos competentes para averiguação e os envolvidos poderão responder por crime de falsidade ideológica.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12837/19

-fl.03-

Art. 6º. As vagas remanescentes das unidades escolares poderão ser oferecidas às famílias interessadas, independentemente da área de abrangência, a partir do início do ano letivo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Ministério Público, do Juizado da Infância e Adolescência e da Defensoria Pública, aplicará os dispositivos do presente Decreto.

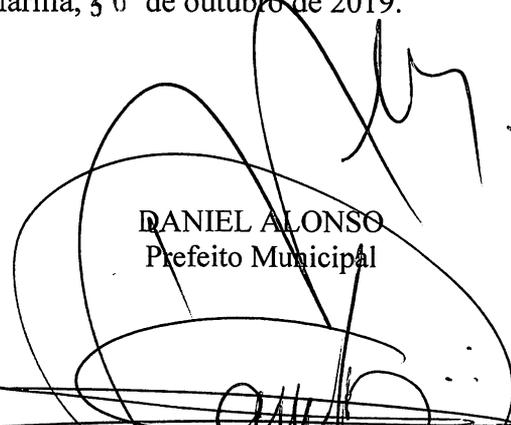
Art. 8º. Instruções complementares poderão ser expedidas para o cumprimento eficaz desta norma legal.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 10. Os cadastros realizados pela Central de Vagas serão divulgados pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marília, conforme dispositivos da Lei nº 7117, de 07 de maio de 2010, modificada posteriormente.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12446, de 14 de agosto de 2018 e 12518, de 31 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de outubro de 2019.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração



HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de outubro de 2019.
/amp